



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 20/08/2004

DECRETO Nº 12.561, de 05 de dezembro de 2003

## **REGULAMENTA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONCEDIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 397, de 03 de dezembro de 2003. DECRETA:

**Art. 1º** A concessão de isenção instituída pela Lei Complementar nº 397, de 03 de dezembro de 2003, dependerá de requerimento formulado pelo interessado ou seu procurador constituído com poderes para tanto, dirigido ao Chefe da Divisão de Receita, e deverá ser protocolado até o dia 30 de dezembro de 2003 para o exercício financeiro de 2004 e para os demais exercícios vindouros até o dia 30 de agosto do ano anterior àquele da concessão do benefício, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de renda mensal;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de propriedade do imóvel (matricula junto ao CRI), e em caso de posse e/ou usufruto, comprovação através de escritura pública e/ou, instrumento contratual, ainda que sem registro;

IV - a certidão positiva do CRI desta cidade, que comprove a propriedade de um único imóvel, terá validade por 02 (dois) exercícios consecutivos pelo que, após esse período, terá de ser obrigatoriamente renovada, sob pena de perda do benefício; (Redação dada pelo Decreto nº 12834/2004)

V - atestado de médico do INSS, do Trabalho ou do SUS, que comprove incapacidade permanente para o trabalho;

VI - Comprovante da área construída do imóvel através de cópia de planta aprovada, ou carnet de imposto ou certidão expedida pela divisão de receita.

**Art. 2º** No caso de falecimento do deficiente e inexistindo dependentes, deverá ser a Prefeitura Municipal comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, eis que cessam os benefícios instituídos.

Parágrafo Único. No caso de omissão das providências constantes do caput deste artigo, ficarão os herdeiros do imóvel sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano devido, acrescido das cominações legais, a partir da data em que se deu o falecimento.

**Art. 3º** Quando a remuneração salarial for recebida através de agência bancária, deverá o interessado apresentar cópia do Hollerith e/ou extrato bancário do mês referência.

**Art. 4º** No caso de aposentado ou pensionista deverá ser apresentada declaração do INSS ou do órgão pagador que especifique o valor correspondente ao mês de referência.

**Art. 5º** A isenção abrangerá também o usufruto do imóvel, para os interessados que se enquadrem no art. 1º da LC. 397/03.

**Art. 6º** A isenção não abrangerá a posse de imóvel derivada de locação ou comodato

**Art. 7º** Quando o interessado preencher os requisitos da LC. 397/03, mas o imóvel pertencer a seu conjugue, a isenção será concedida desde que apresente certidão de casamento e certidão do CRI em nome do interessado e do conjugue.

**Art. 8º** Se o imóvel sobre o qual é requerida a isenção pertencer a mais de uma pessoa, a isenção será concedida na proporção correspondente à cada beneficiário.

**Art. 9º** Todos os processos de isenção serão analisados por uma comissão nomeada, para esse fim, pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 10 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto 12.427, de 07 de julho de 2003.

Bragança Paulista, 05 de dezembro de 2003.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Osvaldo Palomo  
Secretário Mun. de Governo

Dr. Celso Aparecido Silva  
Secretário Mun. Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira  
Chefe da Div. Comum. Administrativas

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2008*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*